



Decisão 02913/2021-1 - 1ª Câmara

Processos: 01074/2018-5, 06032/2010-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZILTON LUCHI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ZILTON LUCHI** beneficiário da ex-segurada, Sra. **IRACY MARIA KERCOVSKY**, por meio da **Portaria n.º 2277/2017**, a contar de **08/06/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

A ex-segurada era Professor A I-13, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal em 28/07/2011. Faleceu em 08/06/2017, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição de dependente com documentação juntada aos autos.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.734,28**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01880/2020-9** a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03736/2021-7**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, opinou pelo registro do ato, com as seguintes recomendações: **a)** que retifique o ato para fazer constar todos os dispositivos legais que fundamentam a concessão da pensão e a forma de fixação e revisão da pensão do seu valor (Art. 5º, inciso I, § 3º da LC 282/2004 e o art. 15 da Lei 10887/2004, que estabelece regra de revisão do valor da pensão, conforme art. 40, § 8º, da CF); **b)** que na instrução dos futuros protocolos eletrônicos relativos a atos concessórios de pensão por morte observe rigorosamente o disposto no art. 16 da IN TC n. 31/2014.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica com o acréscimo das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 21 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2913/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 2277/2017, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ZILTON LUCHI**, a contar de **08/06/2017**, fixado em **R\$ 2.734,28**;

1.2. RECOMENDAR AO IPAJM: a) que retifique o ato para fazer constar todos os dispositivos legais que fundamentam a concessão da pensão e a forma de fixação e revisão da pensão do seu valor (Art. 5º, inciso I, § 3º da LC 282/2004 e o art. 15 da Lei 10887/2004, que estabelece regra de revisão do valor da pensão, conforme art. 40, § 8º, da CF); **b)** que na instrução dos futuros protocolos eletrônicos relativos a atos concessórios de pensão por morte observe rigorosamente o disposto no art. 16 da IN TC n. 31/2014.

1.3. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/10/2021 – 45ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo;

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente